



Lei nº 598/2014.

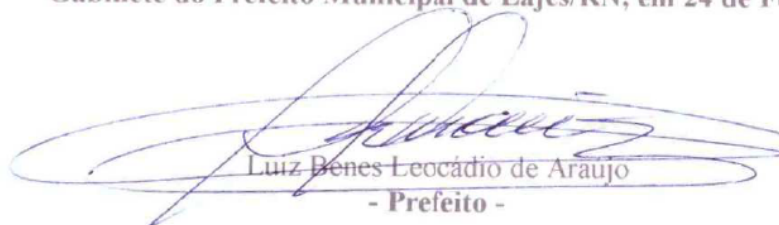
Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do município de Lajes/RN, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que a remuneração mínima dos servidores municipais será de **RS 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)**, a partir do mês de Janeiro.

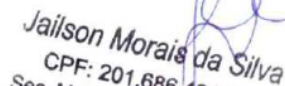
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 24 de Fevereiro de 2014.


Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -


Eugênio Rodrigues da Silva
- Secretário Municipal de Administração -

Atesto que a Lei Nº 598/14
Foi publicada no
do Mês 25/02/14


Jailson Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete